



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2023

Número de Origem: -----

AUTORIA: MESA DIRETORA.

EMENTA:

“MODIFICA O TÍTULO XIII E ACRESCENTA O TÍTULO XIV, COM OS RESPECTIVOS ARTIGOS, AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE IBIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rua Joaquim Lopes Ribeiro, 35 – Centro, Ibiara – PB.

CEP: 58.980-000

E-mail: camaramunicipalibiara@hotmail.com

CNPJ 24.231.987/0001-13 Site: <https://camaraibiara.pb.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 05/2023

APROVADO: NÃO APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

SESSÃO DO DIA: 30/09/2023

Eudesmar Menezes Roberto
PRESIDENTE

[Assinatura]

1º SECRETARIO

[Assinatura]

2º SECRETARIO

Ementa: Modifica o TÍTULO XIII e acrescenta o TÍTULO XIV, com os respectivos artigos, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 121 e seguintes do Regimento Interno, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

20

Art. 1º - O TÍTULO XIII e os arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara passam a vigorar contendo a seguinte redação:

“TÍTULO XIII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 126 – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar conforme previsão regimental e legislações pertinentes ao tema.

§1º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ibiara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 23 deste Regimento Interno, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observados os procedimentos estabelecidos no art. 26 deste Regimento, no que couber.

§2º - O Vereador que desligar-se do partido ou Bloco que o indicou não perderá o assento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§3º - O Código de Ética e Disciplina e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão regulados por Resolução específica, que deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

da Câmara, sendo o mesmo procedimento observado para alterações posteriores.

Art. 127 - No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.”

Art. 2º - O TÍTULO XIV e os arts. 128 e 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara passam a vigorar contendo a seguinte redação:

“TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128 – A Secretaria da Câmara, por autorização da Mesa, fará produzir este regimento destinado, a cada Vereador, cópias necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 129 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – Estado da Paraíba, 12 de setembro de 2023.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Ibiara

Josefa Janaina Pereira de Souza
Josefa Janaina Pereira de Souza
Primeira Secretária

Vera Lucia Justino de Albuquerque
Vera Lúcia Justino de Albuquerque
Segunda Secretária



SALVIANO MENDES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: MODIFICA O TÍTULO XIII E ACRESCENTA O TÍTULO XIV, COM OS RESPECTIVOS ARTIGOS, AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 5/2023** de autoria da **Mesa Diretora**, protocolado nesta casa, recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Ibiara/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Mesa Diretora podem oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Ibiara – Estado da Paraíba, *data e assinatura eletrônicas.*

Documento assinado digitalmente
gov.br YGOR CEZAR SALVIANO DE SOUZA MENDES
Data: 13/09/2023 11:41:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ygor César Salviano de Souza Mendes
Advogado – OAB/PB nº 27.333